

LEI N.º 1.976
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE
SUBSÍDIOS ÀS FAMÍLIAS
ATENDIDAS PELO PROJETO
AGENTE JOVEM DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HUMANO E PELO PROGRAMA DE
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
INFANTIL (PETI) DA SECRETARIA
DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL/MPAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de novembro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.976

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subsídios financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, no âmbito do Município de Santos às famílias atendidas no Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano e no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), da Secretaria de Estado de Assistência Social/Ministério da Previdência e Assistência Social, de conformidade com o deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A execução dos programas no âmbito do Município compete à Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania.

Art. 2.º As despesas decorrentes do disposto no artigo anterior correrão por conta da transferência intergovernamental do órgão executor da Política de Assistência Social, no âmbito da União.

Parágrafo único. Os recursos para a garantia dos subsídios serão provenientes de repasse financeiro do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em de novembro de
2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em de novembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento